



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021

ANO I – Edição 239

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

SUMÁRIO:

- Atos de Pessoal.....2
- Licitação.....6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Anhumas, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Anhumas poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.anhumas.sp.gov.br, para realizar outras consultas sobre as publicações acesse: <http://www.anhumas.sp.gov.br/paginas/diario.php> e realize a busca através dos filtros de pesquisa

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Anhumas – SP
CNPJ: 44.853.3331/0001-40
Rua Domingo Ferreira de Medeiros, 496
Centro
Fone: 18 3286-1140



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021

ANO I – Edição 239

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

DECRETO N.º 2897/2021

“Dispõe sobre a contratação temporária de Professor de Educação Básica I, e da outras providências”

ADAILTON CESAR MENOSSI, Prefeito Municipal da cidade de Anhumas, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Sra. Michella Cristiane Paiva Seateli, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica I, encontra-se exonerada vagando-o;

CONSIDERANDO a necessidade de sua substituição, uma vez que não existe servidor para remanejamento;

CONSIDERANDO que não há Concurso Público vigente para a efetivação de novos profissionais efetivos;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal n.º 5/93 e 396/2010, que permitem a contratação temporária de pessoal, por excepcional interesse público, e o processo Seletivo n.º 01/2019;

CONSIDERANDO que o candidato convocado para a substituição temporária da vaga é a Sra. **Eva Maria Barboza da Silva (46º lugar)**, obedecendo rigorosamente a classificação;

DECRETA:

Art. 1º: Fica autorizada a contratação temporária da Sra. **Eva Maria Barboza da Silva**, RG 22.017.356-4, PIS/PASEP 210.21271.55-3, para exercer suas funções de Professor de Educação Básica I na Educação Municipal deste Município, a partir de 22 de Fevereiro até 30 de dezembro de 2021.

Art. 2º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anhumas, 19 de fevereiro de 2021.

ADAILTON CESAR MENOSSI
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 2898/2021

“Dispõe sobre o regresso a fase vermelha, do Plano São Paulo, de combate à pandemia da Covid-19, com adoção de medidas mais restritivas, sobre as atividades econômicas, por determinação do Governo Estadual, e dá outras providências”.

ADAILTON CESAR MENOSSI, Prefeito do Município de Anhumas- SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO as disposições dos Decretos Estaduais n.º 64.881/20, de 22 de março de 2020 e n.º 64.994/2020, de 28 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a determinação do Plano São Paulo, desta sexta feira, 19 de fevereiro de 2021, em face da alta taxa de ocupação de UTI COVID, regrediu toda esta região, também, o Município de Anhumas para a fase 1, graduada na bandeira vermelha, que permite o funcionamento, apenas, das atividades essenciais, ainda aqui, obedecendo a protocolos obrigatórios e medidas de distanciamento, higiene e uso de máscaras de proteção;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam decretadas as seguintes medidas e regras, a serem obedecidas por todos os estabelecimentos comerciais, industriais, instituições, entidades, administração pública e municípios:

I – Atividades econômicas que poderão abrir ao funcionamento:

- Supermercados e similares com venda de produtos alimentares e de higiene;
- Farmácias, drogarias;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021

ANO I – Edição 239

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

- Serviços de transporte de pessoas e de abastecimento de produtos essenciais;
- Serviços médicos e atendimento à saúde;
- Serviços públicos essenciais;
- Bancos;
- Postos de gasolina e de distribuição de gás;
- Serviços técnicos de reparação, conserto, manutenção;
- Construção civil e lojas de material de construção;
- Serviços funerários;
- oficinas mecânicas e serviços de guincho;
- Serviços de entrega a domicilio, em geral;

§ 1º - Mencionados estabelecimentos e serviços são obrigados a fazer o atendimento, tendo todo seu pessoal utilizando, permanentemente, máscara de proteção facial, restringindo a entrada de pessoas no seu interior, de modo a evitar qualquer aglomeração, mantendo a distância de dois metros, entre todos, ainda, a obrigatoriedade da disposição de álcool em gel, à entrada do estabelecimento e a higienização permanente das superfícies. Proibido, também, a entrada e atendimento de pessoas, sem a utilização de mascaras.

§ 2º - Equipes da Prefeitura fiscalizarão todas estas condições impostas, notificando eventuais infratores que, em se recusando a cumpri-las, poderão ter sua atividade embargada, multada e até a cassação do alvará de funcionamento.

II – Atividades não essenciais que poderão abrir ao funcionamento:

- Igrejas e cultos, reuniões e eventos religiosos, poderão ser realizados, limitados a 30% por cento da sua capacidade, mantendo-se o distanciamento entre as pessoas de no mínimo 1,5 m e a duração da sessão limitada, no máximo, em uma hora e

meia, com a adoção das mesmas regras sanitárias;

III – Atividades econômicas que não poderão abrir ao funcionamento:

- Espaços públicos;
- Atividades imobiliárias, concessionária e escritórios;
- Bares, restaurantes e similares;
- Lojas comerciais em geral;
- Salões de beleza e clínicas de estética;
- Academias, teatros, cinemas, bibliotecas;
- Clubes, Associações recreativas e similares;
- Eventos de qualquer natureza que gerem aglomeração;
- Quaisquer outros serviços privados de atendimento ao público, não expressamente escritos neste Decreto.

Parágrafo único – O funcionamento do comércio em geral, incluindo-se bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios, **poderá atender, exclusivamente, por serviços de entrega (delivery), ou prévio agendamento, sem que implique, de forma alguma, a aglomeração de pessoas. Fica vedado qualquer tipo de consumo no local.**

Art. 2º - O velório municipal permanece fechado das 22h00 às 7h00, não se permitindo qualquer aglomeração, no máximo 10 pessoas no seu interior, distância ente as pessoas, no mínimo de 1 (um) metro, inclusive nos sepultamentos, além de colocar a disposição de todos os produtos de higiene, com o uso obrigatório de mascaras, por todos.

Art. 3º - Fica proibido o consumo de bebidas alcóolicas em locais públicos, fechados e abertos, bem como o denominado “narguilé”, ainda, a realização de esportes coletivos em lugares públicos e privados.

Art. 4º - Ficam suspensas as aulas, na educação municipal e estadual, obedecendo as



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021

ANO I – Edição 239

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

regras editadas em Decretos anteriores, uma vez que estão adstritas à Secretaria de Educação do Estado.

Art. 5º - O atendimento presencial nos órgãos públicos deverá ser agendado, de modo a evitar qualquer tipo de aglomeração, com todas as recomendações já editadas, com exceção no Departamento de Saúde que cumprirá, regularmente, seu atendimento, no entanto, com as mesmas cautelas.

Art. 6º - O uso de máscaras, bem como o distanciamento social são obrigatórios por todas as pessoas, na circunscrição do Município, vedado qualquer tipo de aglomeração, recomendando-se às pessoas que permaneçam em suas casas, se possível, visando combater o alto índice de contaminação da COVID 19.

Art. 7º - O não cumprimento das medidas aqui elencadas e outras já publicadas, caracteriza-se como infração à legislação municipal, sujeitando-se os infratores às penalidades e sanções aplicáveis.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor no dia 22 de fevereiro de 2021, e até que seja alterado, revogando-se, apenas, as disposições que lhe forem contrárias, portanto, em vigor as demais editadas.

Anhumas, 19 de fevereiro de 2021.

ADAILTON CESAR MENOSSI
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 2899/2021

“Dispõe sobre a Nomeação de Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Anhumas, e dá outras providencias.”

ADAILTON CESAR MENOSSI, Prefeito Municipal da cidade de Anhumas, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que o artigo 7º, da Lei nº 020/1997, 30 de outubro de 1997, que criou o Fundo Municipal de Assistência Social, estabelece que é da competência do gestor a coordenação dos recursos do Fundo;

CONSIDERANDO a exoneração da Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Anhumas, Sra. **Clarice Aparecida Uzeloto**, RG nº. 14.633.359, Assessor Administrativo.

DECRETA:

Art. 1.º: Fica nomeada a Sra. **Renata de Oliveira Mingroni**, RG nº. 26.385.032-8, Assessor de Assistência Social, Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Anhumas, a partir de 08 de fevereiro de 2021.

Parágrafo Único: a gestora em questão, desenvolverá as suas atividades legais, em conjunto com o Prefeito Municipal e o Assessor de Finanças, responsáveis pelas transferências dos recursos, das contas bancárias.

Art. 2.º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de fevereiro de 2021.

Anhumas, 19 de fevereiro de 2021.

ADAILTON CESAR MENOSSI
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 2900/2021



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021

ANO I – Edição 239

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

“Nomear Gestor das Ações da Assistência Social do Município, e dá outras providências.”

ADAILTON CESAR MENOSSI, Prefeito Municipal da cidade de Anhumas, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO exoneração da Gestora das Ações de Assistência Social do Município Sra. **Clarice Aparecida Uzeloto**, RG nº. 14.633.359, Assessor Administrativo;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de substituição de Gestor das Ações da Assistência Social;

DECRETA:

Art. 1.º: Fica nomeada a Sra. **Renata de Oliveira Mingroni**, RG nº. 26.385.032-8, Assessor de Assistência Social, Gestora das Ações da Assistência Social do Município de Anhumas, a partir de 08 de fevereiro de 2021.

Art. 2.º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anhumas, 22 de fevereiro de 2021.

ADAILTON CESAR MENOSSI
Prefeito Municipal

“Candidato:

- Bianca Aranha Buscate
- Camila Aparecida Macedo de Souza
- Eva Maria Barboza da Silva

Classificação

44º lugar
41º lugar
42º lugar”

leia-se

“Candidato:

- Bianca Aranha Buscate
- Camila Aparecida Macedo de Souza
- Eva Maria Barboza da Silva

Classificação

44º lugar
45º lugar
46º lugar”

Anhumas, 22 de Fevereiro de 2019.

ADAILTON CESAR MENOSSI
Prefeito Municipal

ERRATA:

Tendo em conta a Publicação de convocação de Processo Seletivo nº 01/2019, em 16 de fevereiro de 2021, para o cargo de Professor de Educação Básica II – Educação Física, onde se registrou:

“Anhumas, 26 de Janeiro de 2021.”

leia-se

“Anhumas, 15 de fevereiro de 2021”.

Anhumas, 22 de Fevereiro de 2019.

ERRATA:

Tendo em conta a Publicação de convocação de Processo Seletivo nº 01/2019, em 16 de fevereiro de 2021, para o cargo de Professor de Educação Básica I, onde se registrou:

ADAILTON CESAR MENOSSI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021

ANO I – Edição 239

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

CARTA - CONVITE Nº 04/2021

ATA DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Aos **vinte e três** dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um, às oito horas e quarenta minutos, reunidos na Secretaria Administrativa da Prefeitura Municipal de Anhumas, a Comissão Municipal de Licitações, devidamente designada pela **Portaria nº. 13/2021**, cuja cópia faz parte do presente processo, procedeu à abertura dos envelopes documentos e classificação das propostas apresentadas à **Carta - Convite nº. 04/2021**, destinada a **aquisição de peças e contratação de serviços de retífica de motor visando a manutenção corretiva da Van Ducato 2.3 – Placa DJM – 7366 alocada no Departamento de Saúde do Município de Anhumas, conforme especificado no Termo de Referência**. Verificou-se que retiraram o Edital de Convocação os seguintes proponentes: **MAXXI DIESEL PRESIDENTE PRUDENTE EIRELI, EC ESPINHOSA MECANICA DIESEL EPP, CLAUDIO EDUARDO SCALON EPP e RETIFICADORA TIETE LTDA**, das quais apresentaram propostas os seguintes proponentes:

- 1 – **MAXXI DIESEL PRESIDENTE PRUDENTE EIRELI ME**, representada por **Rafael Alessandro Silva Deliborio**, portador da cédula de identidade RG nº 46.290.632-2, inscrito no CPF nº 335.116.868/30;
- 2 – **EC ESPINHOSA MECANICA DIESEL EPP**, sem representante;
- 3 – **CLAUDIO EDUARDO SCALON EPP**, representada por **CLAUDIO EDUARDO SCALON**, portador da cédula de identidade RG nº 23.158.712-0, inscrito no CPF nº 271.326.658-04;
- 4 – **NOVA PRUDENCROMO EIRELI ME**, representada por **Tiago Silva Pense**, portador da cédula de identidade RG nº 29.198.534-8, inscrito no CPF nº 282.898.438/95;

Após a verificação dos presentes, pelo Sr. Presidente foi determinado a abertura dos

envelopes contendo a “Documentação” exigida no Item 5 do Edital de Convocação, que após minuciosa análise dos documentos apresentados pelos concorrentes, a CPL decidiu **HABILITAR DE PRONTO os seguintes proponentes: CLAUDIO EDUARDO SCALON EPP e MAXXI DIESEL PRESIDENTE PRUDENTE EIRELI ME** por terem cumprido integralmente as exigências editalícias. **HABILITAR COM RESTRIÇÃO a licitante NOVA PRUDENCROMO EIRELI ME**, por ter apresentado a certidão municipal vencida, sendo que o representante da licitante solicitou os benefícios da Lei Complementar 123/2016, alterada pela LC 147/2014, qual seja a comprovação de sua regularidade municipal no prazo de 05 (cinco) dias após a declaração de vencedora do certame, o que foi deferido pela Presidente da CPL por haver previsão legal de tratamento diferenciado para as empresas MEs e EPPs nas licitações públicas (arts. 42 a 45 LC 123/2016). **Decidiu ainda, INABILITAR a empresa EC ESPINHOSA MECANICA DIESEL EPP** por ter apresentado apenas 7ª e 8ª **Alteração do Contrato Social, não se tratando de consolidação do contrato social**, deixando de atender assim o Item 5.1.1 do Edital de Convocação. Prosseguindo, foi solicitado aos presentes se havia alguma impugnação sobre os atos praticados na presente sessão, o que foi prontamente negativamente por todos os licitantes e membros da CPL, sendo que a empresa sem representante após mantido contato telefônico pela Presidente da CPL, manifestou desinteresse em propor recurso administrativo relacionado a fase de habilitação, encaminhando nesta oportunidade, via e-mail carta de renúncia, conforme documentos anexos. Desta forma, tendo em vista a **desistência do prazo recursal, conforme faculdade contida no artigo 43, III da Lei de Licitações**, deu-se seguimento no certame, onde a Presidente determinou a devolução do envelope proposta lacrado da empresa inabilitada, sendo esta **EC ESPINHOSA MECANICA DIESEL EPP, conforme determina o artigo 43, II da Lei de Licitações**, passando para a fase de abertura dos envelopes propostas das empresas **NOVA**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021

ANO I – Edição 239

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

PRUDENCROMO EIRELI ME, CLAUDIO EDUARDO SCALON EPP e MAXXI DIESEL PRESIDENTE PRUDENTE EIRELI ME e classificação das mesmas, apresentadas pelas empresas habilitadas, franqueando aos presentes a consulta e análise das propostas. Assim, após as devidas verificações foram divulgados os valores apresentados pelas empresas habilitadas, a saber:

NOVA PRUDENCROMO EIRELI ME apresentou proposta comercial para o **Lote 01 – PEÇAS DE RETÍFICA DE MOTOR DA VAN DUCATO 2.3 PLACA DJM7366** no valor de **R\$ 29.021,26**; **Lote 02 – SERVIÇOS DE RETÍFICA DE MOTOR DA VAN DUCATO 2.3 PLACA DJM7366** no valor de **R\$ 9.207,06** totalizando o montante de **R\$ 38.408,32** (trinta e oito mil, quatrocentos e oito reais e trinta e dois centavos), para a entrega dos itens identificados na referida proposta anexada aos autos;

MAXXI DIESEL PRESIDENTE PRUDENTE EIRELI ME apresentou proposta comercial para o **Lote 01 – PEÇAS DE RETÍFICA DE MOTOR DA VAN DUCATO 2.3 PLACA DJM7366** no valor de **R\$ 26.415,00** (vinte e seis mil, quatrocentos e quinze reais); **Lote 02 – SERVIÇOS DE RETÍFICA DE MOTOR DA VAN DUCATO 2.3 PLACA DJM7366** no valor de **R\$ 8.335,00** (oito mil, trezentos e trinta e cinco reais), totalizando o montante de **R\$ 34.750,00** (trinta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais) para a entrega dos itens identificados na referida proposta anexada aos autos;

CLAUDIO EDUARDO SCALON EPP apresentou proposta comercial para o **Lote 01 – PEÇAS DE RETÍFICA DE MOTOR DA VAN DUCATO 2.3 PLACA DJM7366** no valor de **R\$ 28.705,00** (vinte e oito mil, setecentos e cinco reais); **Lote 02 – SERVIÇOS DE RETÍFICA DE MOTOR DA VAN DUCATO 2.3 PLACA DJM7366** no

valor de **R\$ 9.940,00** (nove mil, novecentos e quarenta reais) totalizando o montante de **R\$ 38.645,00** (trinta e oito mil, seiscentos e quarenta e cinco reais) para a entrega dos itens identificados na referida proposta anexada aos autos;

Após as devidas análises e ponderações pelos membros da CPL, esta decidiu **CLASSIFICAR** as propostas das empresas **CLAUDIO EDUARDO SCALON EPP, MAXXI DIESEL PRESIDENTE PRUDENTE EIRELI ME** e **NOVA PRUDENCROMO EIRELI ME** por terem atendido as especificações do termo de referência constante do Anexo I do Edital de Convocação. Prosseguindo, após as devidas análises das propostas, a Comissão, tendo como critério o menor preço **POR LOTE**, decidiu pela seguinte classificação:

LOTE	1º Classificado	2º Classificado	3º Classificado
Lote 01 – PEÇAS DE RETÍFICA DE MOTOR DA VAN DUCATO 2.3 PLACA DJM7366	MAXXI DIESEL R\$ 26.415,00	CLAUDIO EDUARDO SCALON EPP R\$ 28.705,00	NOVA PRUDENCROMO EIRELI ME R\$ 29.201,26
Lote 02 – SERVIÇOS DE RETÍFICA DE MOTOR DA VAN DUCATO 2.3 PLACA DJM7366	MAXXI DIESEL R\$ 8.335,00	NOVA PRUDENCROMO EIRELI ME R\$ 9.207,06	CLAUDIO EDUARDO SCALON EPP R\$ 9.940,00

Sendo assim, a Comissão de Licitação decidiu pelo acatamento da proposta apresentada pela empresa **MAXXI DIESEL PRESIDENTE PRUDENTE EIRELI ME**, para a entrega das peças referente ao **LOTE 01** pelo valor total de **R\$ 26.415,00** (vinte e seis mil, quatrocentos e quinze reais) e **LOTE 02** – pelo valor total de **R\$ 8.335,00** (oito mil, trezentos e trinta e cinco reais) totalizando o montante de **R\$ 34.750,00** (trinta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais) nos termos do Anexo I – Termo de Referência do Edital de Convocação, declarando-a vencedora do **Lote 01** e **Lote 02**, nos termos do artigo 45, § 1º da Lei de Licitações. Em seguida todos os presentes ao Ato rubricaram as propostas e os envelopes apresentados, ficando todos cientes

